

## Deliberação n.º 3/2017

**Assunto: “Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P.” 2017**

Considerando os artigos 8º e 10º do Decreto-Lei nº 106/2013, de 30 de julho, e o Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P., aprovado pela Deliberação n.º 18/2017, de 09 de janeiro, publicada no Diário da República, 2ª série, e editado no site deste organismo.

Considerando que o apoio financeiro às ONGPD deve ser efetuado em condições de igualdade e equidade;

Determina-se, nos termos do “Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P.,” que:

1. As áreas prioritárias de atuação nas quais devem ser desenvolvidos os projetos na perspetiva da inclusão das pessoas com deficiência são:
  - A) Promoção de respostas sociais inovadoras e inclusivas que visem a melhoria da participação e qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias, incluindo a promoção da sua autonomia e o descanso do cuidador informal;
  - B) Promoção de condições de acessibilidades às instalações, informações e comunicações da ONGPD;
  - C) Promoção de iniciativas com vista à empregabilidade e empreendedorismo dos associados e utentes com deficiência e das pessoas com deficiência;
  - D) Promoção de ações de formação certificada para as pessoas com deficiência e para os dirigentes associativos;
  - E) Promoção de ações de investigação científica na área da deficiência;
  - F) Promoção da participação artística, desportiva e cultural dos associados com deficiência e pessoas com deficiência;
  - G) Promoção da informação e sensibilização da comunidade relativamente às matérias dos direitos das pessoas com deficiência e das acessibilidades;
  - H) Promoção de ateliers em períodos de pausa escolar, fins de semana ou campos de férias para pessoas com deficiência e seus cuidadores.

Não se incluem nos projetos referidos:

- a) Projetos com produção de *newsletter*, *e-news*, revistas ou jornais;
- b) Congressos, Seminários, Ações de Formação, ou outros eventos realizados fora do território nacional,
- c) Projetos que incluam a prática desportiva associativa ou federada (v.g. participação em campeonatos) ou a produção de espetáculos com receitas.

2. As percentagens máximas de financiamento em relação ao custo global dos projetos são:
  - a) Projetos nas áreas prioritárias referidas nas alíneas A), B) C) e D) – **até 80%**;
  - b) Projetos na área prioritária referida nas alíneas E) e F) – **até 70%**;
  - c) Projetos na área prioritária referida na alínea G) – **até 60%**;
  - d) Projetos na área prioritária referida na alínea H) - **25€/dia/por utente, com o máximo 20 utentes/10 dias**
  
3. Os limites máximos de financiamento por entidade candidata são:
  - ONGPD de âmbito genérico e nacional que incluam, projetos em parceria com as suas associadas – **até 150.000 €**;
  - ONGPD de âmbito genérico e nacional, que apresentem projetos sem parceria das suas associadas – **até 80.000 €**;
  - ONGPD regionais e locais - **até 35.000 €**
  - Campos de férias – **até 5.000 €**
  
4. As ONGPD de âmbito genérico e nacional poderão apresentar candidaturas até ao limite previsto no regulamento até 365 dias.
5. As ONGPD regionais e locais poderão apresentar candidaturas até ao limite previsto no regulamento até 180 dias.
6. O apoio financeiro a conceder aos projetos selecionados está condicionado à avaliação e à existência de disponibilidade orçamental.
7. O período de candidaturas decorre **de 27 de janeiro de 2017 a 7 de março de 2017** (inclusive).

Lisboa, 24 de janeiro de 2017

O Conselho Diretivo

O Presidente

Humberto Santos

A Vice-Presidente

Marina Cardoso Van Zeller